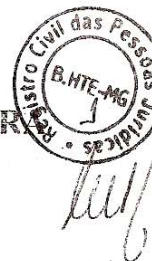


ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ACADEMIAS DE LETRAS E CULTURA DE MINAS GERAIS – FALEMG



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Federação das Academias de Letras e Cultura de Minas Gerais – FALEMG também designada pela sigla, FALEMG, fundada em 17 de Dezembro de 2010 é uma entidade sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, na Rua Agripa de Vasconcelos Nº 81, Bairro Mangabeiras e Foro em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art.2º - A FALEMG tem por finalidade aproximar intelectuais, escritores e Academias de Letras e Cultura e entidades similares regularmente constituídas no estado de Minas Gerais, visando à preservação, o estudo, a divulgação e o fortalecimento da cultura nacional, da língua portuguesa, das expressões literárias, assim como da história, artes e ciências em todas as suas modalidades.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a FALEMG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A FALEMG poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a FALEMG poderá deslocar a sua sede a cada dois anos para o Município escolhido em Assembleia Geral, onde exista Academia de Letras e Cultura ou instituição similar como Membro Fundador da FALEMG.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA FALEMG

Art.6º – A FALEMG é constituída por número ilimitado de Membros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre entidades culturais regularmente constituídas e funcionando no Estado de Minas Gerais. As entidades fundadoras poderão indicar no máximo cinco intelectuais ou escritores para representá-las junto à FALEMG.



Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de Membros;

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de qualquer dos seus Membros, em virtude dos relevantes serviços prestados à FALEMG.

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à FALEMG ou à cultura e à literatura nacional, por proposta de qualquer dos seus Membros à Assembleia Geral;

IV – Efetivos por adesão os que vierem a integrar a FALEMG em qualquer época e, pagarem a anualidade estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 8º – São direitos dos Membros quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os Membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, e estão isentos da anualidade prevista neste Estatuto.

Art. 9º – São deveres dos Membros

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o Membro poderá ser excluído da FALEMG por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º – Os Membros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A FALEMG será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria ou Membro conforme previsto neste Estatuto;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto.
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos Membros quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Tesoureiro e 1º Tesoureiro, Diretor Cultural e dois Diretores de Intercâmbio.

Atividade

Visto
13/03/2015



Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – propor o valor da anuidade à Assembleia Geral;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembleia Geral;

Art. 19º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – representar a FALEMG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da FALEMG.

Art. 21º – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete ao 2º Vice Presidente;

- I – substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23º – Compete ao Secretário Geral

- I – superintender todo o trabalho da Secretaria da FALEMG, redigir atas e documentos formais, cuidando da correspondência oficial da instituição.

CITE/MG 5.936



Art. 24º – Compete ao Primeiro Secretário

- I – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 28º - Compete ao Diretor Cultural

- I – Coordenar as atividades culturais aprovadas pela Diretoria, como palestras, debates, concursos literários, simpósios e conferências.

Art. 29º - Compete aos Diretores de Intercambio;

- I – Realizar ações conjuntas com as Academias de Letras municipais e entidades congêneres, como reuniões regionais, troca de experiências em eventos culturais e literários, intercambio de publicações, incentivo à criação de novas entidades e apoio às atividades do Diretor Cultural.

Voz. L.
CARLA 5-936



Art. 30º – O Conselho Fiscal será constituído por até dezoito membros, eleitos pela Assembleia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido por Membro eleito pela Assembleia Geral.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos Membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A FALEMG se manterá através de contribuições dos Membros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º – O Patrimônio da FALEMG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

098/16 5.936

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, sem fins econômicos, com sede no Estado de Minas Gerais.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A FALEMG será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 17 de dezembro de 2010.

Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2010.

Aloísio Teixeira Garcia

Presidente

Visto
(LUIZ CARLOS ABRITTA)
DAB/MG N° 5.936

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B. HTE-MG
CDH 51720

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrij@al.com.br

FEDERAÇÃO DAS ACADEMIAS DE LETRAS E CULTURA DE MINAS GERAIS - FALEMG
REGISTRADO(A) SOB O N° 130730, no Livro A, em 18/02/2011.
Belo Horizonte, 18/02/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escriturantes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D. da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emol: R\$ 1,92 TF-J: R\$ 0,64 Pac: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,67